



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Dispõe sobre a sinalização da presença de glúten, lactose e proteína do leite nos cardápios de estabelecimentos que vendam alimentos no Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Os bares, restaurantes, hotéis, fast-foods, sorveterias, docerias, padarias, quiosques e cantinas que funcionam nas escolas da rede pública e privada de ensino, e outros estabelecimentos que comercializam, manipulam ou entregam em domicílio alimentos para pronto consumo, ficam obrigados a manter à disposição do consumidor cardápio ou sinalização visual contendo informação sobre a presença de glúten, lactose e proteína do leite nos alimentos. (NR)

§ 1º A informação da presença de glúten e lactose e proteína do leite deverá constar ao lado de cada produto, ou nos cardápios disponibilizados nos referidos estabelecimentos de maneira visualmente acessíveis.

§ 2º Da mesma forma deve ser informada a possibilidade de contaminação cruzada, nos casos em que o produto não possua tais elementos nos seus ingredientes ou na sua composição, mas passe por processo de preparação que exponha o alimento ao contato desses.

Art. 2º Para itens de consumo já comercializados em quantidade porcionada, ou de quantidade variável a critério do consumidor, como por exemplo, restaurante de comida por quilo e outros, a presença de glúten e lactose, e proteína do leite, de que trata o art. 1º deverá ser sinalizada sobre a existência ou não destes componentes, ou especificada a partir da porção e da medida caseira definida pela Resolução da ANVISA nº 359, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta dias) esta Lei, determinando as penalidades impostas, bem como indicando o órgão responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. Para a elaboração dos parâmetros necessários para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo contará com a participação dos conselhos e órgãos representativos do setor de necessidades alimentares especiais e segurança alimentar. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua regulamentação. (NR)

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.118, de 30 de julho de 2013.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Presidente - Vereadora Protetora Carol Dedonatti

Vice-Presidente - Vereadora Yasmin Hachem

Membro – Vereador Alex Meyer

jc/





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EFC-1A1E-8E38-44DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 13/08/2024 13:42:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 14/08/2024 09:57:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 16/08/2024 14:01:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fzdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0EFC-1A1E-8E38-44DB>